



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO DE Nº 11, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a padronização dos documentos mínimos a serem enviados à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, quando da expedição de mandados de intimação para cumprimento de decisões judiciais relativas ao direito à saúde, e adota providências correlatas.

O DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, *caput*, da CF/88, no qual se encontram explícitos princípios inerentes à Administração Pública, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", consolidando como direito fundamental o direito à vida digna e que tem como direito-meio o direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos documentos mínimos a serem enviados à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, quando da expedição de mandados de intimação para cumprimento de decisões judiciais relativas ao direito à saúde, como forma de viabilizar o cumprimento célere e tempestivo das determinações judiciais relacionadas ao tema que ora se discute; e,

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Ofício PGE/GAB nº 035/2013, lavrado pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, e, o que mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 02015-3.2013.001,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a padronização dos documentos mínimos a serem enviados à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, quando da expedição de mandados de intimação para cumprimento de decisões judiciais relativas ao direito à saúde.

§ 1º Os documentos a que se refere o *caput* deste artigo são os seguintes:

I - petição inicial;

II - decisão judicial;



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

III - prescrições e relatórios médicos;

IV – telefone(s) e endereço completo e atualizado do beneficiário;

V – cópia do documento de identificação com foto e do CPF do beneficiário;

VI – mandado judicial acompanhado dos números atualizados de telefone e fax do Juízo que proferiu a decisão.

§ 2º A critério do Magistrado, poderão ser enviados outros documentos que entender necessários, como forma de subsidiar o cumprimento de decisão judicial de forma célere e efetiva.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maceió, 10 de junho de 2013.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor Geral da Justiça